



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

AO PÚBLICO:

Transcrevo abaixo para conhecimento público a seguinte Lei promulgada pelo Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, **FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**, em data de hoje:

LEI Nº 3729/15, DE 17 DE JUNHO DE 2.015.

Aprova o Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências.

(de autoria do Executivo Municipal)

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, Plano Nacional de Educação - Lei Federal nº 13.005/14.

Artigo 2º - O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com a participação da sociedade, por intermédio do Fórum Municipal de Educação, e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.

Artigo 3º - São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - ~~superação das desigualdades educacionais~~, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - ~~melhoria da qualidade da educação~~;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Artigo 4º - As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Artigo 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas anuais, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores e Comissão de Educação;

III - Conselho Municipal de Educação - CME;

IV - Fórum Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

Artigo 6º - O Fórum Municipal de Educação, será convocado anualmente para o acompanhamento da execução das metas e ações previstas no Anexo I desta Lei, emitindo parecer sobre a situação encontrada.

Parágrafo Único - O Fórum Municipal de Educação de que trata o caput desse artigo será constituído por representantes da sociedade civil, do poder executivo e dos demais órgãos do poder público ligados à educação que atuam no município, e a composição dos representantes deverão ser normatizados em decreto do executivo.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do poder executivo tendo em vista o cumprimento dos objetivos, metas e ações previstos no Anexo I desta Lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do PME.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 8º - O Executivo Municipal, por suas unidades de Educação e de Comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo do PME junto ao pessoal docente e discente do município e a toda a população.

Artigo 9º - A Secretaria Municipal de Educação com o apoio do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes do PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração.

Artigo 10 - O Município da Estância de Campos do Jordão incluirá nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução desta lei.

§ 1º - Caberá aos gestores a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º - As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

Artigo 11 - O Sistema Municipal de Educação realizará Avaliação Diagnóstica bienal inicial e final da Educação Básica, que constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, aos 17 de junho de 2.015.


FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo Departamento de Apoio Administrativo, aos 17 de junho de 2.015.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe de Departamento de Apoio Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO


ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo Nº 21/2015

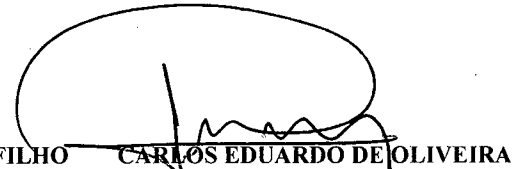
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO, AOS 16 DE JUNHO DE 2.015.

A Câmara Municipal de Campos do Jordão nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou o projeto de Lei abaixo transcrito, de nº 27 / 2015 de autoria do

Executivo Municipal


LUIZ FILIPE COSTA CINTRA
Presidente


SEBASTIÃO APARECIDO CÉSAR FILHO
1º Secretário


CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA
2º Secretário

O Prefeito Municipal de Campos do Jordão nos termos da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei nº 3729/15
Aprova o Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, Plano Nacional de Educação - Lei Federal nº 13.005/14.

Artigo 2º - O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com a participação da sociedade, por intermédio do Fórum Municipal de Educação, e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.

Artigo 3º - São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Artigo 4º - As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo N°

21/2015

Fls. N°

02

Artigo 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas anuais, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores e Comissão de Educação;
- III - Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV - Fórum Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

Artigo 6º - O Fórum Municipal de Educação, será convocado anualmente para o acompanhamento da execução das metas e ações previstas no Anexo I desta Lei, emitindo parecer sobre a situação encontrada.

Parágrafo Único - O Fórum Municipal de Educação de que trata o caput desse artigo será constituído por representantes da sociedade civil, do poder executivo e dos demais órgãos do poder público ligados à educação que atuam no município, e a composição dos representantes deverão ser normatizados em decreto do executivo.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do poder executivo tendo em vista o cumprimento dos objetivos, metas e ações previstos no Anexo I desta Lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do PME.

Artigo 8º - O Executivo Municipal, por suas unidades de Educação e de Comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo do PME junto ao pessoal docente e discente do município e a toda a população.

Artigo 9º - A Secretaria Municipal de Educação com o apoio do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes do PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração.

Artigo 10 - O Município da Estância de Campos do Jordão incluirá nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução desta lei.

§ 1º - Caberá aos gestores a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo N°

21/2015

Fls. N°

03

§ 2º - As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

Artigo 11 - O Sistema Municipal de Educação realizará Avaliação Diagnóstica bienal inicial e final da Educação Básica, que constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, aos 17 de

junho de 2.015.

Secretaria da Câmara Municipal de Campos do Jordão.

O presente Autógrafo foi aprovado na 11ª Sessão Ordinária em 15 de junho de 2.015.

Dr. CARLOS EDUARDO DA SILVA
Chefe de Gabinete da Presidência

Dr. FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal

Plano Municipal de Educação de Campos do Jordão

2015 - 2025

SUMÁRIO

Visão, Missão e Valores	3
Apresentação	4
Justificativa	6
Diagnóstico	6
Marco Doutrinal e Operativo	7
Diagnóstico, Meta e Estratégias 1	10
Diagnóstico, Meta e Estratégias 2	12
Diagnóstico, Meta e Estratégias 3	13
Diagnóstico, Meta e Estratégias 4	15
Diagnóstico, Meta e Estratégias 5	17
Diagnóstico, Meta e Estratégias 6	18
Diagnóstico, Meta e Estratégias 7	19
Diagnóstico, Meta e Estratégias 8	20
Diagnóstico, Meta e Estratégias 9	21
Diagnóstico, Meta e Estratégias 10	25
Diagnóstico, Meta e Estratégias 11	26
Diagnóstico, Meta e Estratégias 12	28
Diagnóstico, Meta e Estratégias 13	30
Diagnóstico, Meta e Estratégias 14	32
Diagnóstico, Meta e Estratégias 15	34
Diagnóstico, Meta e Estratégias 16	36
Diagnóstico, Meta e Estratégias 17	37
Diagnóstico, Meta e Estratégias 18	38
Diagnóstico, Meta e Estratégias 19	39
Diagnóstico, Meta e Estratégias 20	40

A Educação Municipal de Campos do Jordão tem como:

- **Visão** - ser referência de qualidade em educação pública nacional, com ampla oferta no atendimento da Educação Básica.

- **Missão** - oferecer ensino de qualidade para a formação integral do cidadão, visando a inclusão no mundo do conhecimento e do trabalho para a realização de seus projetos de vida. Para tanto, buscamos garantir uma educação pautada na ética, nos valores, no respeito e na consciência ambiental, bem como, favorecer ao aprendiz uma educação para a autonomia, a criticidade e a criatividade, a fim de torná-lo um agente de mudança e transformação social local e global.

- **Valores** – Amor, respeito, compromisso, responsabilidade, ética e solidariedade

Apresentação:

O Plano Municipal de Educação (PME), foi elaborado em consonância com o Plano Estadual de Educação (PEE) e ao Plano Nacional de Educação (PNE) e representa o esforço de toda a sociedade, em especial dos educadores em discutir e melhorar não só a Educação Municipal, mas sobretudo a qualidade de vida de toda a população de Campos do Jordão.

O nosso maior desafio é criar as estratégias em ações que garantam verdadeiramente uma Educação de Qualidade, objetivando o alcance das metas propostas no PME.

Para tanto, buscamos elaborar um PME que visa assumir o compromisso de nos esforçarmos continuamente para minimizar as desigualdades sociais e potencializar o crescimento intelectual, econômico e social, por meio da formação para o trabalho, da valorização dos Direitos Humanos, da conscientização da importância da sustentabilidade socioambiental, da conservação do Meio Ambiente como valor agregado para o desenvolvimento do Turismo e do incentivo para o desenvolvimento Cultural e Esportivo nas escolas municipais.

Este documento mostra-se, portanto, como fundamental para a orientação e a planificação dos caminhos a serem trilhados e tem por finalidade, subsidiar as discussões em torno da construção do PME de Campos do Jordão, considerando o Sistema Municipal de Educação, a constituição do Fórum Municipal Permanente de Educação e o Conselho Municipal de Educação, elementos representativos das diferentes instâncias educacionais. A partir de sua leitura, nós, como cidadãos, poderemos apresentar e debater suas posições políticas e pedagógicas, com vista à consolidação sistemática das políticas públicas da Educação que garantam o acesso, a permanência e a conclusão – com sucesso – das crianças, jovens e adultos, nas instituições de Ensino de Campos do Jordão.

O presente texto referencial foi elaborado a partir das diretrizes, diagnósticos educacionais, metas e estratégias que devem compor o Documento Base e o Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação de Campos do Jordão, a partir de cada uma das metas nacionais estabelecidas. Ele tem o objetivo de aproximar, ainda mais, a comunidade escolar, os agentes públicos e a sociedade, como um todo, dos debates e desafios relativos à melhoria da Educação.

Desejamos a todos que participem dos momentos de reflexão sobre a Educação e de colaboração para que juntos possamos construir a qualidade da educação que almejamos.

Marta Maria Esteves

Secretária Municipal de Educação

Hilda Maria Degli Esposti da Silva Sirin

Secretária Adjunta de Educação

Comissão de elaboração do Plano Municipal de Educação:

Marta Maria Esteves

Coordenadora do PME: Secretária Municipal de Educação

Hilda Maria Degli Esposti da Silva Sirin

Secretária Municipal Adjunta de Educação

Luciana Costa Azevedo Barros

Relatora: Supervisora de Ensino Básico e Representante do Conselho Municipal de Educação

Izabel Cristina da Silva Lima

Supervisora de Ensino Básico e Representante do Conselho do FUNDEB

Maria Auxiliadora Balsante Biagioni

Supervisora de Ensino Básico

Maria da Glória Costa

Representante dos Técnicos da Secretaria Municipal de Educação

Cristiane Dias da Costa

Representante dos Diretores de Escola

Andréia de Oliveira Guimarães

Representante dos Coordenadores Pedagógicos

Vanessa Perez de Carvalho Biagioni

Representante da Sociedade Civil

Mercês Cristina Julião Pereira

Representante da Associação de Pais e Mestres

Ana Paula França

Representante do Conselho de Alimentação Escolar

Marco Aurélio da Silva Urbani

Representante do Conselho Tutelar

I – Justificativa:

O Plano Municipal de Educação é de suma importância para nortear as ações da Secretaria Municipal de Educação de Campos do Jordão, objetivando alcançar valores coletivos assumidos por ela, colocando em prática a educação preconizada para o século XXI, fundamentada nos quatro pilares da Educação: aprender a conhecer, aprender a conviver, aprender a fazer e aprender a ser.

II – Diagnóstico:

O município de Campos do Jordão, possui 48.746 habitantes e a taxa anual de crescimento populacional é de 0,51% dentro de uma área territorial de 290,520 Km².

A maioria da população jordanense é urbana, com apenas 290 pessoas morando na zona rural, ademais muitas delas trabalham na zona urbana.

O PIB - Produto Interno Bruto foi de 644,40 milhões de reais, sendo que a maior contribuição veio do setor de serviços com 83,20%, seguida da Indústria com 16,68% e da quase inexistente agropecuária com 0,12%. Conforme o Plano Diretor, Lei Municipal nº 2.737/03, que destaca a necessidade de estimular a economia local, buscando o incentivo à produção artesanal e às atividades turísticas, como também as indústrias não poluentes. Aponta para a Educação as funções não só de garantir acesso à escola, mas criar cursos profissionalizantes, projeto Escola Integral, bolsas de estudos, transporte e programa de Educação Ambiental e Cultura, além da Lei Orgânica do município que prioriza as disciplinas História de Campos do Jordão, Turismo e Ciência Ecológica como parte obrigatória dos currículos das escolas municipais.

O IDHM - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal é de 0,749. Portanto, significa que o município vem crescendo, mas ainda continuamos no Grupo 2, dos municípios com grandes desigualdades sociais e um dos fatores que precisamos melhorar é a escolaridade da população, pois ainda há 4,42% de analfabetos.

Atualmente temos 40 escolas públicas municipais distribuídas no atendimento da Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II, 2 Escolas Estaduais de Ensino Médio, 1 Escola Federal de Ensino Técnico e Superior e apenas 9 escolas particulares atendendo todos os segmentos da Educação Básica e Ensino Superior.

Ressaltamos que as transferências constitucionais para manutenção da Educação Básica Municipal totalizaram um repasse de R\$ 52.953.659,74, fato que contribuiu para implantação do novo plano de carreira dos profissionais do magistério. Entretanto, há necessidade de investimentos na infraestrutura das unidades escolares, em especial quanto à construção de novos prédios adequados aos referenciais nacionais, para os quais são necessários investimentos/ financiamentos dos governos estadual e do federal.

Em suma, o município de Campos do Jordão é uma Área de Proteção Ambiental - APA e de referência para o turista brasileiro, onde ocorrem encontros, congressos e festivais, especialmente o Festival de Inverno de Música Clássica, o que aponta para a necessidade de investimento educacional para a qualificação e formação profissional integrada, devendo atender todas as demandas sociais com êxito, mediante o aprofundamento de áreas de conhecimentos específicos, tão necessária à população que deve ser garantida por meio do ensino de qualidade.

III - Marco Doutrinal:

O município de Campos do Jordão busca trabalhar para a formação de uma sociedade mais crítica, consciente, que saiba diferenciar os valores reais, além do discernimento para entender o que a mídia impõe e divulga, considerando a ética, a moral e a educação, valorizando o ser e não somente o ter.

Valorizamos o conhecimento como a maior riqueza do ser humano, além da participação na sociedade de forma a fazer valer seus direitos, reivindicando, mas não deixando de cumprir os seus deveres.

Reconhecemos a importância da inserção das novas tecnologias, com uso consciente, ofertando e atraindo o jovem para a utilização dessas tecnologias como ferramenta de estudo, de trabalho, facilitadora da comunicação, mas com criticidade, responsabilidade, ética, respeito e não sua utilização de forma banalizada.

Buscamos a conscientização da população de Campos do Jordão para as riquezas que o município possui (melhor clima do mundo, natureza, turismo, eventos culturais de alto nível, como o Festival de Inverno, atividades esportivas). Esta riqueza advinda do turismo deveria possibilitar o acesso à cultura e ao lazer também ao jordanense e não prioritariamente usufruída apenas pelo turista.

Por fim, buscamos a valorização dos jovens jordanenses para que percebam a necessidade do investimento em sua formação pessoal e profissional, bem como a importância do convívio em atividades de lazer, cultura e esporte, de tal maneira a lhes fornecer mais perspectivas de futuro. Isto é importante para que almejem morar e atuar em Campos de Jordão transformando-a na cidade que lhes propicie empregos, segurança, saúde, moradias dignas, sendo o município ideal para se morar e viver bem.

IV - Marco Operativo:

A educação que acreditamos é aquela que não fique atrelada apenas aos conteúdos acadêmicos e a transmissão de informações, mas que possa também e principalmente formar um sujeito que aprenda a aprender, que seja crítico e analítico para não aceitar indiscriminadamente tudo que a política, a sociedade e a mídia impõem, percebendo quais são seus direitos, mas que também compreenda quais são seus deveres enquanto cidadão e membro ativo e participativo de um contexto social.

Neste sentido tratamos o Marco Operativo em três dimensões e suas respectivas ações, a saber:

1. Dimensão Pedagógica:

Devemos ter uma educação pautada no respeito humano, no comprometimento, com foco no trabalho e na construção de valores morais. O aluno deve conhecer a si mesmo e ao seu meio, respeitando a natureza, com compromisso consigo mesmo e a sociedade, salientando a importância da construção do seu conhecimento, com respeito à família e desenvolvimento de sua autonomia.

A educação que pode realizar isto deve prezar o respeito mútuo, com consciência da importância da reivindicação dos direitos dos cidadãos, não deixando de cumprir os deveres, tendo clareza de que tanto os direitos como os deveres são importantes.

Este modelo educacional deve divulgar e orientar a utilização adequada da tecnologia em seus diversos aspectos: responsabilidade, respeito, criticidade, fazendo com a comunidade educacional compreenda a dimensão desta ferramenta no trabalho e na construção de conhecimento.

Para uma formação mais ampla e consciente se faz necessário incluir no currículo escolar as questões ambientais, conhecimento da Estância Turística (História e Geografia), fauna e flora (Ciências), valorização das riquezas naturais e cultura jordanense. A Lei Orgânica já estabelece o ensino de conteúdos voltados ao turismo, História do município e Meio Ambiente.

Este currículo deverá também privilegiar os temas transversais que tratam da educação para a saúde e alimentação saudável, pois reconhecemos os direitos dos cidadãos quanto ao atendimento na área de saúde, mas também entendemos a necessidade de que a escola auxilie na conscientização dos deveres, que possam surgir por meio de uma educação voltada para a saúde e a prevenção.

A escola deverá fomentar desde cedo nos alunos a importância do conhecimento, como fonte de progressão profissional, bem como a importância do trabalho, para realização pessoal, despertando assim no jovem a clareza que o conhecimento traz transformação social, econômica e pessoal.

A educação deverá ser alicerçada em práticas pedagógicas e metodologias ativas de tal maneira que o aluno possa se sentir como protagonista do seu conhecimento, desenvolvendo habilidades e competências essenciais para sua integração social e no mercado de trabalho, bem como a autonomia para analisar, refletir e atuar em seu próprio desenvolvimento pessoal.

O processo avaliativo deverá ser continuado e acompanhado por diferentes formas e ferramentas, pois entendemos que o ato de avaliar não pode ser punitivo, nem mesmo classificatório, mas sim que exerça a função de norteador para correção de rotas, fornecendo ao aluno *feedback* para que ele possa entender o que, onde e como melhorar seu processo de aprendizagem.

2. Dimensão Comunitária:

A escola exerce seu papel social e para tanto precisa estreitar seus laços com a comunidade, bem como desenvolver e preservar no aluno a cultura regional e local.

Neste sentido a escola deverá incluir no calendário a participação em eventos referentes à cultura jordanense, a saber: Festa do Pinhão, Festa da Framboesa, Hortêncica, Festival da Viola, Festival de Inverno de Música Clássica, Festival de Ballet e eventos como Natal Luz e outros, inclusive com acesso à congressos, de tal forma a criar vínculos sociais e culturais em seu alunado e população.

É função da escola, buscar e estabelecer parcerias com a comunidade, com os pais e familiares para propiciar ações educativas essenciais na formação do aluno, bem como esclarecer à sociedade que o ato de educar não nasce apenas na escola, mas é um trabalho coletivo e colaborativo.

3. Dimensão Administrativa:

O gestor é o motivador, incentivador, mobilizador e organizador da formação visando buscar subsídios teóricos, práticos e inovadores para dar respostas aos problemas apontados pela comunidade escolar.

O papel do gestor é muito importante, considerando que ele deva reconhecer a importância da formação continuada e ser um agente incentivador e estimulador. É importante que o gestor acompanhe as formações, bem como discutir as questões com sua equipe, propondo estratégias para superar as dificuldades. Deve fazer parcerias e proporcionar encontros com formadores externos, bem como estimular a participação em formações oferecidas pela SME.

Quanto à formação do quadro de apoio da Unidade Escolar, o gestor deve buscar o suporte de seus colaboradores internos e externos e garantir a participação de todos. Esta formação também deve ser continuada, buscando a melhoria no desempenho das atividades e conseqüentemente a melhoria no atendimento aos alunos, familiares e comunidade. É importante a compreensão de que todos fazem parte do processo educativo na unidade escolar. Todos são educadores independentemente da função que ocupam.

Para que a escola garanta o atendimento ao aluno, aos pais, a comunidade, reforçando a ideia de direitos e deveres, só há um caminho - o da gestão democrática. O gestor deve garantir a participação efetiva do Conselho Escolar, da família e da comunidade. Deve criar situações favoráveis para que a comunidade

participe e possa compartilhar de decisões; um espaço onde todos, de forma organizada, expressem seus anseios, tracem metas e objetivos.

É necessário desenvolver projetos que envolvam a comunidade, propiciando aos pais a oportunidade de conhecer melhor o contexto escolar e participar das decisões, conseqüentemente tornando-os mais conscientes quanto à importância de sua atuação na escola. Com essa conscientização também serão desenvolvidos ações e hábitos que contribuam para a conservação do patrimônio.

O gestor deve articular a participação de todos, bem como promover as parcerias junto à comunidade e outros que possam colaborar com o processo de preservação e manutenção da escola.

Quanto à merenda escolar, o gestor deve proporcionar condições para um trabalho interdisciplinar de cunho sociocultural, com foco na alimentação saudável, estendendo esse trabalho também para a comunidade. As parcerias são importantes para que esse trabalho seja efetivo. Em contrapartida, o município deve fornecer uma merenda de qualidade.

Além disso, é necessário ter uma equipe de recepção bem preparada para que o acolhimento, orientações e encaminhamento das necessidades de maneira efetiva.

A escola deve ser aberta a diálogos, sugestões e críticas. Para tanto, é necessário utilizar instrumentos de avaliação para que o gestor detecte falhas e/ou eventuais necessidades da escola, verificando internamente o que pode ser mudado e buscando colaboração do poder público quando necessário.

O professor deve agir com sensibilidade, de maneira proativa, solidária, colaborativa, crítica e analítica, buscando soluções práticas e técnicas juntamente com o gestor. Para isso, o professor deve demandar junto à gestão, necessidades estruturais, de capacitação e de suporte pedagógico.

DIAGNÓSTICO, METAS E ESTRATÉGIAS

Diagnóstico 1:

Percentual de alunos de 4 e 5 anos que frequenta a escola no município de Campos do Jordão	Percentual de alunos de 0 a 3 anos que frequenta a escola no município de Campos do Jordão
87,9%	39%

Fonte: Estado, Região e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
Fonte: Município e Mesorregião – IBGE/ Censo Populacional - 2010

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1) mobilizar e conscientizar os pais e responsáveis sobre a obrigatoriedade da matrícula na Educação Infantil para os alunos de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;

1.2) oferecer 100% de vagas para a educação infantil na creche em regime parcial para crianças de 1 a 3 anos até 2017, sendo 30% destinadas à alunos em regime integral com 8h/a diárias em 2018, 40% em 2019, 50% em 2020 na escola pública municipal;

1.3) oferecer 60% de vagas para a educação infantil na creche em regime parcial para crianças de 4 a 11 meses até 2017. Oferecer mais 20% de vagas destinadas a alunos em regime integral de 8h/a diárias em 2016, ampliando para 30% de vagas em regime integral em 2017; 40% de vagas em regime integral de 8h/a diárias em 2018; 50% de vagas de regime integral de 8h/a diárias na escola pública municipal e 10% na escola privada;

1.4) construir novas unidades de educação infantil em parceria com a União e o Estado, conforme os padrões nacionais de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.5) realizar o levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar e verificar o atendimento da demanda;

1.6) manter e ampliar, em regime de colaboração respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação das escolas, bem como equipamentos, visando à expansão e melhoria da rede física das escolas de educação infantil;

1.7) implantar, até 2016 a avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada dois anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.8) promover a formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior; Considerando o atendimento de 100% dos professores que atendam as crianças de 3 a 5 anos com nível superior a partir de 2016.

1.9) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.10) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças;

1.11) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, dos espaços, dos materiais e das metodologias, conforme os parâmetros nacionais de qualidade e articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental;

1.12) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil;

1.13) publicar anualmente o levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

Diagnóstico 2:

Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola no município de Campos do Jordão	Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído
97,2%	68,2%

Fonte: Estado, Região e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião – IBGE/ Censo Populacional - 2010

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1) elaborar os novos Planos de Curso da Rede Municipal de Ensino e Regimento Escolar, visando garantir os direitos de aprendizagem dos alunos;

2.2) garantir espaços que favoreçam a construção do conhecimento pelos alunos por meio de vivências práticas e teóricas, nos laboratórios de Ciências, de Produção e Comunicação, Salas de leitura, Salas de Teatro, Salas de Arte, Sala de Dança e Ballet, poliesportivas, Salas de multimídia, entre outros;

2.3) elaborar mecanismo de acompanhamento individualizado dos alunos do Ensino Fundamental, garantindo que as avaliações favoreçam o desenvolvimento contínuo e global dos alunos;

2.4) realizar o acompanhamento e monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar de todos os alunos e em especial daqueles beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de vulnerabilidade;

2.5) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades e necessidades dos alunos;

2.7) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural, promovendo o protagonismo dos alunos.

2.8) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre a escola e a família;

2.9) oferecer atividades extracurriculares aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive motivando-os na participação de olimpíadas de conhecimento entre outros concursos nacionais;

2.10) promover atividades de estímulo para o desenvolvimento das habilidades esportivas nas escolas e motivando-os na participação de campeonatos;

Diagnóstico 3:

Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola no município de Campos do Jordão	Taxa de escolarização líquida no ensino médio da população de 15 a 17 anos no município de Campos do Jordão
77,2%	47,3%

Fonte: Estado, Região e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião – IBGE/ Censo Populacional - 2010

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1) colaborar com a institucionalização do programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) implementar a proposta nacional de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do Ensino Médio;

3.3) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.4) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino médio, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.5) colaborar na universalização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.6) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades da população;

3.7) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência de todos os jovens e inclusive os que são beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.8) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.9) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.10) redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.11) implementar políticas de prevenção à evasão;

3.12) estimular os adolescentes a prosseguirem nos estudos para a profissionalização ou qualificação profissional, em cursos nas diversas áreas do conhecimento, seja técnico ou de graduação superior.

Diagnóstico 4:

Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola
80,4%

Fonte: IBGE/ Censo Populacional - 2010

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas em parceria com o governo federal e estadual;

4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5) manter e estimular a criação de novos centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em parceria com o governo federal, estadual e universidades;

4.6) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.7) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.8) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11) promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

Diagnóstico 5:

Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do ensino fundamental
95,1%

Fonte: Estado, Região e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
Fonte: Município e Mesorregião – IBGE/ Censo Populacional - 2010

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) instituir instrumentos de avaliação municipal periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados ao início e fim de cada ano,

5.3) selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos, com capacitação para os professores;

5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização, em parceria com o governo federal, estadual e universidades;

5.6) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Diagnóstico 6:

Percentual de Escolas de Tempo Integral em Campos do Jordão	Percentual de alunos que permanecem em Tempo Integral nas escolas de Campos do Jordão
75%	35,1%

Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser de 8 (oito) horas diárias durante todo o ano letivo;

6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa municipal de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) promover a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.6) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Diagnóstico 7:

Ideb observado em 2013 no 5º ano (superou a meta)	Ideb observado em 2013 no 9º ano (atingiu a meta)
6,0	4,9

Fonte: [HTTP://ideb.inep.gov.br](http://ideb.inep.gov.br)

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	6,1	6,2	6,3	6,6
Anos finais do ensino fundamental	5,3	5,5	5,8	6,0
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Estratégias:

7.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade local;

7.2) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) constituir conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino, baseado nas diretrizes nacionais;

7.4) garantir o processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a

elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária das unidades escolares;

7.7) aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio;

7.8) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.9) fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino realizando análise e estudos dos resultados e plano de ação para melhoria.

7.10) incentivar o desenvolvimento, selecionar, e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil e capacitar os professores do ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.11) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.12) universalizar, até o terceiro ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.13) ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.14) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.15) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.16) prover no prazo de dois anos todas as escolas com equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar criando mecanismos para implementação das condições

necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.17) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria de educação, bem como manter em parceria com o governo federal de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.18) elaborar programa específico de correção de fluxo integrado à escola de tempo integral;

7.19) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.20) implementar no prazo de um ano política de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.21) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.22) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.23) fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.24) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.25) promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.26) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Diagnóstico 8:

Escolaridade média da população de 18 a 29 anos 12 anos de estudo	Escolaridade média da população de 18 e 29 anos residente na área rural 12 anos de estudo	Escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres 12 anos de estudo	Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 e 29 anos
8,9%	3,9%	7,6%	91,8%

Fonte: Estado, Região e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
Fonte: Município e Mesorregião – IBGE/ Censo Populacional - 2010

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

8.1) institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

Diagnóstico 9:

Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade	Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade
95,6%	23,8%

Fonte: Estado, Região e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
Fonte: Município e Mesorregião – IBGE/ Censo Populacional - 2010

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 98% (noventa e oito por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) viabilizar por meio de parceria com a União o benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.5) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração em parceria com organizações da sociedade civil;

9.6) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.7) executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.8) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.9) implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.10) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades

recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Diagnóstico 10:

Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional
0,0%

Fonte: INEP/Censo Escolar de Educação Básica - 2013

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1) implementar até 2017, programa municipal de qualificação profissional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador;

10.3) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) reestruturar e adquirir equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos;

10.7) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas.

10.9) institucionalizar assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência de materiais didáticos, pedagógicos, transporte, alimentação e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.10) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

Diagnóstico 11:

Número de Matrículas na ETEC – Estadual em parceria com a P MECJ	Número de Matrículas no Instituto Federal - unidade Campos do Jordão	Número de matrículas em instituição particular
40	230	0

Fonte: ETEC – 2015

Fonte: IFES - 2015

Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1) expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5) ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.6) ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.7) expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

11.8) institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.9) expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.10) expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.11) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte);

11.12) elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.13) reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.14) estruturar sistema municipal de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.

Diagnóstico 12:

Números de alunos do Ensino Superior Público – IFES Campos do Jordão	Número de alunos do Ensino Superior Privado – UNIVAP Campus Plátanus	Número de alunos do Ensino Superior - SENAC Campos do Jordão	Número de alunos do Ensino Superior – beneficiários do PAGES de diversas faculdades
200	152	110	46

Fonte: IFES 2015, , PMCJ

Fonte: UNIVAP – Campus Plátanus 2015

Fonte: SENAC – Unidade Campos do Jordão – 2015

Fonte: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão - 2015

Obs: não foram contabilizados os alunos que fazem cursos superiores à distância e nas cidades vizinhas.

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1) buscar parceria para ampliar e otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas e privadas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar o acesso à graduação;

12.2) garantir a oferta de vagas de bolsas de estudos do programa de auxílio à graduação superior;

12.3) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos;

12.4) fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências, matemática e música;

12.5) divulgar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.6) divulgar o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;

12.7) ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.8) fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município e do país;

12.9) divulgar os programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.10) mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas do conhecimento, considerando as necessidades do desenvolvimento do Município de Campos do Jordão e do País, inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.11) estimular programas de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.12) colaborar e divulgar os processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

12.13) colaborar e divulgar mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

12.14) cobrar a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

12.15) acompanhar e divulgar a reestruturação dos procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou credenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino;

12.16) divulgar a ampliação, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;

12.17) cobrar o fortalecimento das redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e IFES nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

Diagnóstico 13:

Percentual de professores com doutorado lecionando no ensino superior no Estado de São Paulo	Percentual de professores com mestrado lecionando no ensino superior no Estado de São Paulo	Percentual total de professores lecionando no ensino superior com doutorado ou mestrado
36,8	34,9	71,7

Fonte: INEP/Censo da Educação Superior - 2012

Meta 13: estimular a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

13.1) divulgar e colaborar para o cumprimento das diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

13.2) colaborar com a ampliação da cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.3) induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões pró-rias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.4) colaborar e cobrar a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.5) colaborar e dialogar com as universidades para elevar o padrão de qualidade direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;

13.6) estimular a substituição do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;

13.7) fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.8) colaborar com a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75%

(setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

13.9) estimular a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.

Diagnóstico 14:

Número de títulos de mestrado concedidos por ano no Brasil	Número de títulos de doutorado concedidos por ano no Brasil
47.138	13.912

Fonte: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - 2012

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias:

14.1) divulgar a expansão do financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;

14.2) estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

14.3) divulgar a expansão do financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;

14.4) estimular e divulgar a expansão da oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.5) estimular, solicitar e divulgar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

14.6) incentivar a parceria com programas de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.7) estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

14.8) divulgar e estimular programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;

14.9) estimular e divulgar o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

14.10) motivar e divulgar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas;

14.11) estimular a ampliação do investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;

14.12) fomentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do município e do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas e as universidades locais;

14.13) estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região, bem como a gestão de recursos hídricos e a geração de emprego e renda;

14.14) estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das universidades e do Instituto Federal, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

Diagnóstico 15:

Quadro de Formação dos Profissionais da Educação de Campos do Jordão

Profissionais	Número Total	Magistério	Licenciatura	1 Pós- graduação	2 Pós- graduação ou mais
Professor de Educação Infantil	123	11	28	50	34
Professor de Ensino Fundamental I	209	14	68	88	39
Professor de Ensino Fundamental II	201	0	60	117	23
Diretor de Escola	19	0	3	8	8
Supervisores de Ensino	8	0	0	4	4

Fonte: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão - 2014

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1) atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2) consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

15.3) ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.4) consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.5) implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial;

15.6) promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PNE;

15.7) garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;

15.8) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.9) implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.10) fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.11) implantar, no prazo de 2 (dois) anos de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

15.12) instituir programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.13) desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

Diagnóstico 16:

Percentual de professores da educação básica com pós-graduação na rede municipal de Campos do Jordão
67%

Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 80% (oitenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1) colaborar com o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação;

16.2) aderir à política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3) organizar o centro de estudos na Secretaria Municipal de Educação com o programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4) tornar acessível o portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5) divulgar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

16.6) fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público

Diagnóstico 17:

Razão entre salários dos professores da educação básica, na rede pública (não federal), e não professores com escolaridade equivalente no Estado de São Paulo.
--

63,8%

Fonte: Estado, Região e Brasil – IBGE/ Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

17.1) constituir, no primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente de acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2) constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

17.3) atualizar em 4 anos o Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério da rede municipal de educação básica, inserindo critérios de incentivo pecuniários à produtividade, assiduidade, entre outros.

17.4) receber a ampliação da assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério.

Diagnóstico 18:

Planos de Carreira dos profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino

No município de Campos do Jordão todas as instituições têm planos de carreira.

Fonte: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão – 2015

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1) estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 70% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) implantar, na rede públicas de educação , acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) aderir aos programas ofertados pelo Ministério da Educação, inclusive a prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

18.4) prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.5) colaborar com o Ministério da Educação, para realizar o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.6) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.7) assegurar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação;

Diagnóstico 19:

Número de Escolas com Conselho de Escola	Número de Escolas com APM	Número de Escolas com avaliação da Comunidade
17	17	0

Fonte: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão - 2015

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1) Elaborar critérios técnicos de mérito e desempenho para a efetivação da gestão democrática da educação, com avaliação da comunidade escola;

19.2) viabilizar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) estimular a constituição do Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, por meio do Conselho Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, afim de efetuar o acompanhamento da execução deste PME;

19.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8) desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

Diagnóstico 20:

Percentagem de investimento do PIB na educação
Educação Básica: 5,4%
Ensino Superior: 1,2%
Total: 6,6 %

Fonte: Inep/MEC – Tabela elaborada pela Deed/Inep.

Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1) aderir as fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3) receber à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20.5) viabilizar as pesquisas propostas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.6) implementar no prazo de 1 (um) ano da vigência deste PME o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.7) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos

indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.8) criar mecanismos para acompanhar continuamente os ajustes do Custo Aluno Qualidade, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC;

20.9) solicitar à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros caso o município não consiga atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.10) viabilizar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.11) definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7ºna Lei Federal nº 13.005/14.

Referências Bibliográficas:

ABRAMOWICZ, A. **O direito das crianças à educação infantil** in: Pro - Posições, v.14, n. 3, 2003.

ADORNO, T. W. **Educação e emancipação**: 1970. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

APPLE, M. **Educação e Poder**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1989.

BARRETO, Raquel Goulart (org.) **Tecnologias educacionais e educação a distância – avaliando políticas e práticas**. Rio de Janeiro: Quartet, 2001.

BELLONI, Isaura; MAGALHÃES, Heitor de; SOUSA, Luiza Costa de. **Metodologia de avaliação em políticas públicas**. São Paulo: Cortez, 2000.

BRASIL. Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014. **Plano Nacional de Educação**. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm

_____. **O Plano Municipal de Educação. Caderno de Orientações**. Disponível em http://pne.mec.gov.br/http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_pme_caderno_de_orientacoes.pdf

_____. **Planejando a Próxima Década: Alinhando os Planos de Educação**. Disponível em http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_alinhando_planos_educacao.pdf

_____. **Planejando a Próxima Década: Conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação**. Disponível em http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf

_____. **Conae 2014: Conferência Nacional de Educação: documento – referência/elaborado pelo Fórum Nacional de Educação**. – Brasília: Ministério da Educação, Secretaria Executiva Adjunta, 2013.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica**. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.

_____. Ministério da Educação. **Avaliação do Plano Nacional de Educação**. Brasília: Inep, 2010.

_____. Decreto nº 6.094/2007. **Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação**. Presidência da República. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/decreto/d6094.htm

_____. Lei Federal nº 9394/96, de 20/12/1996. **Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm membro de 1996.

BRZEZINSKI, I. **O plano nacional de educação e os desdobramentos para a sala de aula**. In: LISITA, V. M. S.; SOUSA, L. F. E. Políticas educacionais, práticas escolares e alternativas de inclusão escolar. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

CAMPOS DO JORDÃO. **Lei Orgânica**. Disponível em <http://camaracamposdojordao.sp.gov.br/lei-organica>

_____. Lei Municipal nº 2.840 de 13/12/2004. **Plano Municipal de Educação de Campos do Jordão - 2004-2014.** Disponível em <http://camara-municipal-do-campos-do-jordao.jusbrasil.com.br/legislacao/615065/lei-2737-03>

CARREIRA, Denise. (coord) **A construção e a revisão participativas dos Planos de Educação.** Ação Educativa – 1ª edição, São Paulo: Ação Educativa, 2013 .

_____. (coord). **A participação da criança e adolescentes e os Planos de Educação.** Ação Educativa – 1ª edição, São Paulo: Ação Educativa, 2013.

_____. (coord). **O uso de indicadores de qualidade na Educação na construção e revisão participativas de Planos de Educação.** Ação Educativa – 1ª edição, São Paulo: Ação Educativa, 2013.

_____. (coord). **O direito de pessoas jovens e adultas à Educação – A EJA nos Planos de Educação.** Ação Educativa – 1ª edição, São Paulo: Ação Educativa, 2013.

DIAS SOBRINHO, José, BALZAN, Newton César. **Avaliação institucional: teoria e experiências.** São Paulo: Cortez, 2000.

DOURADO, Luiz F. (Org). **Plano Nacional de Educação (2011-2020): avaliação e perspectivas.** Goiânia: Editora da UFG/ Autêntica, 2011.

GADOTTI, Moacir .BORDIGNON, Genuíno. NOGUEIRA, Flávia. CUNHA, Célio. **O Sistema Nacional de Educação: diversos olhares 80 anos após o Manifesto.** <http://unesdoc.unesco.org/images/0023/002309/230901POR.pdf>

GIROUX, H. A. **Os professores como intelectuais: rumo a uma pedagogia crítica da aprendizagem.** Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.

LIBÂNEO, José Carlos. **Organização e Gestão da Escola: teoria e prática.** Goiânia: Editora Alternativa, 2001.

Revista Escola Pública. Convocar, ouvir, redigir. Formulação do PME exige diagnóstico da educação local, mobilização constante e sistematização do trabalho. Disponível em <http://www.revistaescolapublica.com.br>

SACRISTÁN, J. G. **Compreender e transformar o ensino.** 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 1998.

FILHO. João Palma Cardoso. (coord). **Proposta do Plano Estadual de Educação.** Disponível em http://www.sindicatoapase.com.br/anexos/anexo_022/TEXTO_PEE_FEE_COMISSAO%20DE%20REDACAO_Proposta.pdf.

WEBER, S. **Políticas educacionais, práticas escolares e objetivos de aprendizagem: repercussões na sala de aula.** In: LIMA, V.M e SOUSA, L F. E. Políticas educacionais, práticas escolares e alternativas de inclusão escolar. Rio de Janeiro: DP&A, 2003, p.11-23.